



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-Feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1629

Total de Páginas: 011

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 139/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 6.776,98 (*seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.123.0003.2005 - Atividades de Repasses à Entidades e Consórcios.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código reduzido - 00400 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 6.776,98 (*seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Dotação Orçamentária.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipais.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 00330 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 6.776,98 (*seis mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 24 de outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº 140/2025

Denomina de “Centro Esportivo Ayres Antoninho Gallina” o imóvel público conhecido como antigo Barracão do Calcário, situado no Bairro Santa Terezinha, Rua Júlio Farah, s/n, no Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral reconhecida (STF):

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “**Centro Esportivo Ayres Antoninho Gallina**” o imóvel público municipal conhecido como antigo Barracão do Calcário, localizado no Bairro Santa Terezinha, Rua Júlio Farah, Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 2º A denominação ora atribuída tem por finalidade homenagear o senhor Ayres Antoninho Gallina, cidadão que contribuiu de forma relevante para o Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, 24 de outubro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL- ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRE LUIZ GONZAGA DE SOUZA VIEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, , doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Hermenegildo Cavazzani, 835 – centro, inscrita no CNPJ/MF 77.463.743/0001-22, doravante denominada **CONVENIENTE** resolvem celebrar o Presente Primeiro Aditivo Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social –, alterando as cláusulas seguintes:

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 642.939,70 (seiscentos e quarenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos) cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no termo originário, não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal, 23 de outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Hermes dos Santos
Presidente da Associação de Amparo à Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal-PR

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025 - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS DO FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ JOSEANE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Major João Frutuoso de Melo Coelho, 505 – centro, inscrita no CNPJ/MF 77.463.743/0002-03, doravante denominada **CONVENIENTE** resolvem celebrar o Presente Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração de Transferência Voluntária – Subvenção Social – alterando as cláusulas seguintes:

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.803.484,12 (um milhão oitocentos e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais doze centavos) cujo o valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Cláusula Quarta: Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Por estarem justos no Termo de Colaboração, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Ribeirão do Pinhal, 23 de outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Hermes dos Santos
Presidente da Associação de Amparo à Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal-PR

Testemunhas:

1-
RG.:

2-
RG.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2025 - PMRP/SMEC

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula e rematricula escolar para o ano letivo de 2026 pelos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais alterações,

CONSIDERANDO a Orientação n.º 11/2025-SEED/DPGE/DPR que orienta as Instituições de Ensino quanto aos procedimentos e o cronograma de ações pertinentes à matrícula online da Rede Escolar Pública para o processo de matrícula 2026.

EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO

1. Que tem como objetivo padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas e rematrículas nas instituições de ensino municipal para o ano letivo de 2026.

2. As rematrículas 2026 nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de **27/10/2025 a 07/11/2025** em conformidade com o horário estabelecido pela própria instituição de ensino.

3. As matrículas 2026 nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de **10/11/2025 a 05/12/2025**, nos horários estabelecidos pela própria unidade de ensino, compreendendo as seguintes fases:

- **Fase 1 - 10/11/2025 a 19/11/2025:** realização de matrícula escolar para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais em instituições de ensino próximas à residência do aluno.

- **Fase 2 - 24/11/2025 a 05/12/2025:** realização de matrícula escolar de alunos que estejam em lista de espera por não residirem próximos às instituições de ensino pretendidas e abertura para os demais interessados.

4. É de competência dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil, de **06/11 a 07/11/2025**, emitir a Declaração de Matrícula e Frequência 2025, para os alunos a serem matriculados no 1º ano em 2026, bem como orientar os pais/responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência conforme especificação na Fase 1 e explicar a metodologia das fases de matrícula.

5. Nos Centros Municipais de Educação Infantil em que haja lista de espera para crianças que não sejam atendidas por nenhuma instituição de ensino, é de competência de o Diretor alocar os alunos nas vagas em aberto e somente depois ofertar vagas remanescentes.

6. Para a matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser utilizado o Requerimento de Matrícula conforme modelo expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná disponível no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar.

7. Para a transferência de alunos entre os Centros Municipais de Educação Infantil e outras instituições da mesma modalidade de ensino, os pais/responsáveis deverão **obrigatoriamente** solicitar e apresentar Declaração de Existência de Vaga na Escola de Destino. Esta etapa acontecerá no início do ano letivo de 2026.

8. Para a transferência de alunos por motivo de alteração de endereço, a Escola de Destino deverá verificar se o endereço residencial é próximo da instituição de ensino antes de emitir a Declaração de Existência de Vaga, respeitando as fases do processo de matrículas.

9. Para a realização da Matrícula 2026 serão obrigatórios os seguintes documentos:

- Cópia simples da certidão de nascimento da criança;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias), podendo ser fatura de água ou luz (caso o pai/responsável não tenha a fatura em seu nome, deverão apresentar comprovante de endereço adicional em seu nome, como por exemplo, conta de telefone, boletos dentre outros). Esgotadas as possibilidades, preencher autodeclaração de residência disponível na instituição de ensino;
- Comprovante de vacinação atualizado;
- Número de telefone e e-mail para contato;
- Cópia simples do cartão do SUS atualizado;
- Cópia simples do RG e CPF do responsável;
- Folha resumo emitida pelo CRAS;
- Se for beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar comprovante;
- Número da carteira do posto de saúde (opcional);
- Laudos médicos referentes às deficiências, restrições alimentares ou necessidades especiais (quando aplicável);
- Documento comprobatório de guarda unilateral ou provisória ou definitiva (quando aplicável);
- Os pais/responsáveis deverão responder pesquisa socioeconômica, parte integrante do requerimento oficial de matrícula.

10. Será respeitado para ordem de matrícula, o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o artigo 53, inciso V da Lei n.º 8069/90, respectivamente e que destacam:

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...] X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

[...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n.º 13.845, de 2019).

11. Os responsáveis pela efetivação das matrículas nas instituições de ensino municipal deverão obedecer ao comunicado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná / Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar / Departamento de Normatização Escolar, Coordenação de Documentação Escolar e repassado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

Comunicamos às instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino a necessidade de cumprimento do corte etário em atendimento ao Parecer CNE/CEB n.º 02/2018 e ao Parecer Normativo n.º 02/2018 - CEE/PR:

Nos termos deste parecer:

A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula.

Destacamos que o descumprimento do disposto nesse comunicado acarreta prejuízos aos estudantes bem como a responsabilização da mantenedora.

12. A direção das instituições de ensino, antes de realizar a matrícula deverá observar se o aluno reside próximo à escola/CMEI, em caso afirmativo, poderá efetivá-la, caso contrário deverá orientar os responsáveis a fazerem a matrícula em instituição de ensino próximo de sua residência, conforme disposto na Fase 1 desta.

12.1. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o comprovante de residência ou demais documentos apresentados contêm informações falsas ou foram utilizados com o intuito de burlar as etapas de matrícula, a direção da instituição deverá encaminhar o caso aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para averiguação.

12.2. Confirmada a irregularidade, o responsável legal pelo estudante será devidamente notificado e responsabilizado pelas informações prestadas, sem prejuízo do encaminhamento do caso às autoridades competentes para as providências administrativas e legais cabíveis.

12.3. O responsável legal, ao assinar a ficha de matrícula, declara estar ciente de que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, comprometendo-se a responder administrativa, civil e criminalmente em caso de falsidade ou omissão.

13. Caso os responsáveis mostrem interesse em fazer a matrícula na instituição de ensino em região georreferenciada distinta de sua residência, a escola/CMEI de destino deverá, neste primeiro momento, colocar o nome do aluno em lista de espera de modo a atender, primeiro, os alunos residentes na área georreferenciada em que se situa a escola e orientar os responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência para efetivação de matrícula, conforme disposto na Fase 1.

14. Após o período de matrícula informado na Fase 1, caso ainda existam vagas não preenchidas nas escolas e que tenha lista de espera, no período compreendido na fase 2, a escola/CMEI deverá entrar em contato com os responsáveis pelos alunos para saber se ainda há interesse pela vaga, em caso afirmativo, os mesmos deverão efetivar a matrícula presencialmente; caso não tenha mais interesse a escola deverá anotar o nome, data e horário do contato com o responsável que recusou a vaga e, depois disso, entrar em contato com o próximo da lista.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1629 | Sexta-feira | 24 de outubro de 2025.

Pág. 07

15. Os responsáveis que deixaram os nomes dos filhos em lista de espera e que não forem contatados no período compreendido na Fase 2 ficam cientes de que a vaga na escola/CMEI pretendida já não existe e que a mesma deve ser efetivada na instituição de ensino próximo à sua residência.

16. Em todas as situações em que o aluno residir em região georreferenciada distinta da sua residência, os responsáveis deverão assinar o “Termo de Ciência e Responsabilidade” de transporte escolar, tomando ciência de que ao optar por matricular seu filho em escola/CMEI distante de sua residência (mesmo sabendo que há vagas próximo de sua casa), o município não se responsabilizará pelo transporte escolar de seu filho, comprometendo-se ainda a respeitar os horários de entrada e saída da instituição de ensino.

17. O transporte escolar só será oferecido aos alunos que obrigatoriamente precisarem frequentar o ensino escolar obrigatório (Infantil IV, Infantil V, Ensino Fundamental Anos Iniciais) e que comprovadamente não conseguiram vaga em instituição de ensino próximo à sua residência.

18. Todos os documentos acima mencionados deverão fazer parte da Pasta do Aluno, que será mantida na secretaria da escola.

19. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 24 de outubro de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____,
portador do RG n.º _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____,

matriculado(a) no _____,
declaro estar ciente de que ao optar por realizar matrícula em instituição de ensino distante da minha residência, mesmo sabendo que há vagas em instituição próximo à minha casa, devo responsabilizar-me pelo transporte de meu filho(a) e que o município não tem a obrigação pelo mesmo.

Declaro ainda estar ciente de que devo respeitar os horários de entrada e saída desta instituição de ensino, bem como colaborar com a direção de ensino mediante qualquer imprevisto que ocasione na dispensa das aulas antes do horário previsto.

Ribeirão do Pinhal, ____ de _____ de ____.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA Nº 116/2025

O Sr. Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei:

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1629 | Sexta-feira | 24 de outubro de 2025.

Pág. 08

NOMEAR o servidor **ALCÍDIO BALDUINO DE SOUZA** para exercer a função de Gestor do Convênio firmado entre o Município de Ribeirão do Pinhal e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

PORTARIA Nº 117/2025

O Sr. Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei:

RESOLVE

NOMEAR o senhor **RODRIGO LANINI BORGES** para exercer a função de Fiscal do Convênio firmado entre o Município de Ribeirão do Pinhal e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete do Prefeito.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

RESOLUÇÃO N.º 009/2025

Dispõe sobre a **retificação da composição da Comissão Organizadora da Unidade Escolar** que especifica, designada pela Resolução n.º 002/2025, responsável pelo Processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal.

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, e **JULIANO ZACARIAS FERREIRA**, Presidente da Comissão Organizadora Central responsável pelo Processo de Consulta à Comunidade Escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.280/2022, que institui a consulta à comunidade escolar para designação de diretores das unidades de ensino municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 108/2025, que regulamenta as Comissões Organizadoras, Mesas Receptoras, Mesas Escrutinadoras, Impugnações, Recursos e Propagandas do Processo de Consulta à Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros das Comissões das Unidades Escolares que estão de licença saúde e licença-prêmio e outros,

RESOLVEM:

Art. 1º. Retificar os incisos do Art. 1º da Resolução n.º 002/2025, que passa a ter a seguinte redação:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor

*Rita de Cássia Sene Braz - Representante professores (**Presidente**)*

Silvana Mara de Faria - Representante de funcionários

Fabiane Aparecida de Carvalho - Representante legal alunos

V - Escola Municipal do Campo Triolândia

*Titular: Maria Aparecida Isaias Antunes - Representante Professores (**Presidente**)*

Suplente: Marilda Pereira Cardozo da Silva - Representante Professores

Titular: Juliano Zacarias Ferreira - Representante Funcionários não docentes

Titular: Luciana Nunes Pereira - Representante Legal Alunos

Suplente: Jaqueline de Fátima de Andrade - Representante Legal Alunos

VI - Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva

*Titular: Mariuza Pinto - Representante Professores (**Presidente**)*

Suplente: Simone Cristina de Moreira Lino - Representante Professores

Titular: Junior Aparecido de Camargo - Representante funcionários não docentes

Suplente: Jorginha Soares Pereira - Representante funcionários não docentes

Titular: Aline Cristina de Oliveira Lorenzetti - Representante legal alunos

Suplente: Neiva Cristina Vicente - Representante legal alunos

VII - Escola Municipal Nova Carvalho

*Titular: Lucimeire Pinto - Representante Professores (**Presidente**)*

Suplente: Marcos Eloy Harada Alves - Representante Professores

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1629 | Sexta-feira | 24 de outubro de 2025.

Pág. 010

Titular: Franciele Martins Dutra de Souza - Representante Funcionários não docentes

Suplente: Maria Aparecida Mantoan - Representante Funcionários não docentes

Titular: Júlio César de Paiva - Representante Legal Alunos

Suplente: Odicéia Ramos Tardelli - Representante Legal Alunos

VIII - Escola Municipal Tancredo Neves

*Titular: Marilda Florêncio - Representante Professores (**Presidente**)*

Suplente: Simone Rita Rodrigues - Representante Professores

Titular: Debora Fernanda da Silva de Assis - Representante Funcionários não docentes

Suplente: Joceli Aparecida Ribeiro Sanches - Representante Funcionários

Titular: Sidnéia Elaine Pereira Godinho de Oliveiras - Representante Legal Alunos

Suplente: Jessica Fernanda da Cruz - Representante Legal Alunos

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução n.º 002/2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 24 de outubro de 2025.

Lúcia Helena Nogari Moreira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora Central

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA Nº 055/2025

Dispõe sobre a antecipação do feriado referente ao Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR.

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) comemora-se o Dia do Servidor Público, conforme disposto no Decreto nº [1.713, de 28 de outubro de 1939](#);

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é ponto facultativo para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal - podendo cada ente decidir sobre o expediente;

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o feriado referente ao Dia do Servidor Público para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º O expediente da Secretaria do Poder Legislativo retornará normalmente às 08h00 do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 3º Fica transferida a 35ª Sessão Ordinária para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), às 20h00.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ribeirão do Pinhal - PR, 24 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital